

## COMISSÃO DO CONCURSO

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012

### RESOLUÇÃO Nº 01/2012

A Comissão do LIII Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registras do Estado do Rio de Janeiro, nomeada pelo Ato Executivo TJ nº 1590, publicado em 27 de abril de 2012 (proc. nº 0000316-23.2011.8.19.0810),

**CONSIDERANDO** o disposto no item 24.12 do Edital do LIII Concurso Público, no que concerne à sua competência para os casos omissos;

**CONSIDERANDO** que a regra do item 17.1, alínea a do Edital do LIII Concurso Público, no que tange à comprovação do exercício da Advocacia, deixou de prever expressamente as atividades de consultoria, assessoria e direções jurídicas, na forma do artigo 1º, inciso II da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no processo nº 2012-0088214;

**RESOLVE:**

## COMISSÃO DO CONCURSO

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012

**Artigo 1º** - O item 17.1, alínea a do Edital do LIII Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro deve ser interpretado em consonância com o disposto no artigo 1º da Lei nº 8.906/94, de modo que deverá ser aceita para fins de comprovação do exercício da atividade da Advocacia a apresentação de peças e trabalhos jurídicos ao longo do período de exigido no item 16.3 do Edital, assim como por certidão ou declaração emitidas pelo órgão empregador.

**Artigo 2º** - No momento da avaliação dos títulos, no exame do caso concreto, será feita a avaliação quanto à comprovação do exercício da Advocacia no período de tempo exigido no item 7.1, inciso I do edital anexo à Resolução nº 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

**Artigo 3º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2012.

**Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**  
Presidente da Comissão